

Mensagem 004 / 2025.

Duas Barras, RJ 19 de fevereiro de 2.025.

Exmo Sr.

Vereador Dannyel Fernandes Costa Tostes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Senhor Presidente

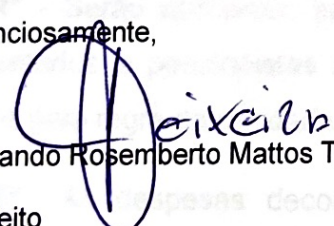
Tenho a honra de submeter a elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa a concessão de revisão anual aos servidores municipais, fixando o piso municipal em R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais)

A Constituição Federal no art. 37, inciso X, determina a revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção e nos índices. Além disso, de acordo com o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal, essa revisão geral anual depende da edição de lei específica, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade da Federação.

Ressalta-se ainda que a referida revisão contará com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.025

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Legislação em vigor, na Lei Orgânica do Município e em especial no Regimento Interno dessa Colenda Casa de leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,



Armando Rosemberto Mattos Teixeira

Prefeito



Projeto de Lei Municipal nº 04 /2025.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL MUNICIPAL DE R\$ 1.520,00, CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, RETROATIVO A JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o PISO SALARIAL do Município de Duas Barras a partir de 01 de janeiro de 2025 em R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais).

Art. 2º - Fica autorizado, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão anual, a partir de 01 de janeiro de 2025, para a recomposição de perdas inflacionárias, no percentual de **4,83%** (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), aos servidores públicos ativos do Poder Executivo do Municipal de Duas Barras, que percebem salário base acima do piso mínimo municipal definido no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – O menor vencimento-base a ser pago aos servidores municipais não poderá ser inferior a um salário mínimo nacional, na forma do art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único: Ficam excetuados desta Lei os servidores que compõem o quadro do Magistério, cujo reajuste foi concedido pela **Lei Municipal nº 1.537/2025**.

Art. 4º - Serão aplicados, na mesma data e proporção, os critérios acima definidos, aos aposentados e pensionistas do PREV DUAS BARRAS, cujo seus proventos tenham sido fixados pela regra da paridade na forma da Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, 19 de Fevereiro de 2025


Arrando Rosemberto Mattos Teixeira
Prefeito



Projeto de lei nº 04/2.025.

Órgão consultente: Gabinete do Prefeito

Assunto: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL MUNICIPAL DE R\$ 1.520,00, CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, RETROATIVO A JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – Relatório.

Trata o presente de consulta formulada no projeto de lei nº 04/2.025, emanado do Gabinete do Prefeito, com propositura de fixar o salário mínimo municipal em R\$ 1.520,00 – (um mil, quinhentos e vinte reais), e conceder a RGA no percentual de 4,83, exatamente o índice inflacionário dos últimos 12 meses, findo em dezembro de 2024.

Em apertada síntese o relato fático do projeto. Passe-se a análise do quadro com suas implicações jurídicas, sob a égide da CF/1988.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Inicialmente, é importante ressaltar que o salário mínimo municipal fixado no ano anterior, ficou inferior ao mínimo nacional com o reajuste concedido pelo Governo Federal que fixou o mínimo o exercício vigente.

Nos termos disposto no art. 7º de nossa carta máquina, nenhum servidor poderá receber valor inferior ao salário mínimo nacional.

Em prosseguimento, o art. 16, da lei complementar nº 101/2000, estabelece que para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

No entanto, analisando minuciosamente a proposição embora esteja elevando o salário mínimo municipal de R\$ 1.415,00 para 1.520,00, em vista da norma constitucional que o servidor não poderá receber valor inferior ao mínimo nacional, opina a Procuradoria Jurídica por se tratar de valor imaterial frente ao montante do orçamento municipal pela dispensa neste projeto da apresentação do Relatório de



Impacto Financeiro Orçamentário, tendo em vista que atualmente o município conta com pouco mais de 400 servidores efetivos.

III – Conclusão.

Posto isso, encaminha-se o presente projeto para ciência do Exmo Senhor Prefeito e, deliberação sobre a remessa ao Poder Legislativo para apreciação.

Duas Barras, RJ, 18 de fevereiro de 2.025.

Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral
Procurador Jurídico
Matrícula nº 21.213
OAB/RJ 181487

